

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, como produtor de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0178, o estabelecimento da empresa VALDEMIR DEBIASI BORGHEZAN, CNPJ nº 29.864.235/0001-03, situado à Rodovia SC S/N - Galpão, Grão Pará/SC, conforme processo nº 11516.720148/2020-22.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Registro do Produto no MAPA/SC
Aguardente de cana	Borghezán	2208.40.00	001191-6.000001
Licor fino de abacaxi	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000003
Cocktail alcoólico de milho verde	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000007
Licor fino de pêssego	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000015
Licor fino de canela	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000014
Licor fino de amendoim	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000017
Licor fino de café	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000013
Cocktail alcoólico Borgherula	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000011
Cocktail alcoólico de menta	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000012
Cocktail alcoólico Limãozinho	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000016

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, como engarrafador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0179, o estabelecimento da empresa VALDEMIR DEBIASI BORGHEZAN, CNPJ nº 29.864.235/0001-03, situado à Rodovia SC S/N - Galpão, Grão Pará/SC, conforme processo nº 11516.720148/2020-22.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Registro do Produto no MAPA/SC	Tipo de Recipiente	Capacidade
Aguardente de cana	Borghezán	2208.40.00	001191-6.000001	não retornável	880ml 700ml 500ml 300ml 160ml
Licor fino de abacaxi	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000003	não retornável	900ml 500ml 350ml
Cocktail de milho verde	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000007	não retornável	900ml 500ml 350ml
Cocktail alcoólico Borgherula	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000011	não retornável	900ml 500ml 350ml
Cocktail alcoólico de menta	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000012	não retornável	900ml 500ml 350ml
Cocktail alcoólico Limãozinho	Borghezán	2208.90.00	001191-6.000016	não retornável	900ml 880ml 500ml
Licor fino de amendoim	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000017	não retornável	900ml 500ml 350ml
Licor fino de café	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000013	não retornável	900ml 500ml 350ml
Licor fino de canela	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000014	não retornável	900ml 500ml 350ml
Licor fino de pêssego	Borghezán	2208.70.00	001191-6.000015	não retornável	900ml 500ml 350ml

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 826, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria RFB/SG nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, que subdelega competência ao Corregedor, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, aos Superintendentes, e aos Delegados da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019; pela Portaria SE/Mecon nº 268, de 29 de janeiro de 2019; pela Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019 e pela Portaria ME nº 166, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB/SG nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica subdelegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação, relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua respectiva jurisdição e nos valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): ao Coordenador-Geral de Programação e Logística; aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil; e aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Unidades Gestoras.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito da competência de trata o art. 11 da Portaria RFB/SG nº 314, de 2019, pelas autoridades a que se referem o Caput do mencionado artigo, entre a vigência da Portaria ME nº 166, de 22 de abril de 2020, e a entrada em vigor dessa Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECIO RUI PIALARISSI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria COANA nº 85, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de importação na modalidade "despacho sobre águas OEA".

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no inciso VII do caput do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e nas seções VII e VII-A da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria COANA nº 85, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A A carga vinculada a DI na modalidade de "despacho sobre águas OEA" que, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for descarregada em porto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI poderá ser, a critério do importador:

I - movimentada até o porto de destino final através da transferência de CE entre manifestos;

II - entregue no porto de descarregamento através da transferência do CE entre manifestos e a alteração ou retificação da informação do porto de destino final no CE; ou

III - transferida, via rodoviária, para o porto previamente programado, através do uso de CE de serviço.

§ 1º Os motivos que justificam as operações previstas no caput referem-se a condições climáticas desfavoráveis ou de ordem técnica, alheios à vontade do transportador, que impeçam a atracação da escala no porto previamente programado.

§ 2º A transferência de CE entre manifestos, disposta nos incisos I e II do caput, deverá ser efetuada por meio de funcionalidades implementadas nos sistemas Mercante e Siscomex Carga, previamente à atracação da embarcação em porto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI, e comunicada à unidade da RFB que jurisdicione o local de descarga, conforme procedimento local.

§ 3º A solicitação de alteração ou retificação da informação do porto de destino final do CE, para fins de entrega da carga em local diverso da UL de despacho na DI, nos termos do inciso II do caput, deverá ser efetuada no sistema Mercante previamente à atracação da escala no porto de destino final do CE e comunicada à UL onde ocorrerá a entrega, conforme procedimento local.

§ 4º Enquanto não implementadas as funcionalidades para a realização das operações descritas nos incisos I e II do caput, ou nos casos em que a transferência deva ocorrer por via rodoviária, nos termos do inciso III do caput, a movimentação da carga descarregada em porto diverso para o porto da UL de despacho da DI poderá ser efetuada através do uso de CE de serviço, nos seguintes termos:

I - o CE de serviço deverá ser vinculado a um manifesto de baldeação (BCE) ou a uma declaração de trânsito aduaneiro (DTA), conforme o modal de transporte a ser utilizado para a transferência, para sua movimentação para a UL de despacho da DI;

II - o importador deverá formalizar processo administrativo para solicitar a entrega da carga e encaminhá-lo à UL de despacho da DI, instruído com:

a) os documentos que comprovaram ou motivaram a criação do CE de serviço;

b) a informação da descarga da carga pelo operador portuário no porto de destino indicado na DI, ou da conclusão DTA; e

c) a retificação da DI, com a informação, em dados complementares, do número do processo administrativo, do número do Manifesto BCE ou da DTA, do CE de serviço e da data de atracação do manifesto BCE ou da conclusão da DTA;

III - a UL de despacho da DI deverá autorizar a entrega no Siscomex Carga, por processo administrativo, do CE de serviço e inserir bloqueio no CE original, do tipo "IMPEDE ENTREGA DA CARGA" e motivo "DI OEA - CARGA ENTREGUE POR CE DE SERVIÇO";

IV - após o registro da entrega da carga ao importador, o processo administrativo deverá ser encaminhado à COANA para os ajustes nos sistemas por apuração especial.

§ 5º A entrega da carga, em todos os casos, fica condicionada à verificação de regularidade do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM no Sistema Mercante." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 10.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

